

EDITAL 01/2016 – EDITAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA/FSD) PARA O PERÍODO 2017-2018.

A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE DE SANTOS DUMONT - FSD, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação de todos os integrantes dos segmentos: DISCENTES e DOCENTES dos cursos de graduação; MEMBROS DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO e COMUNIDADE CIVIL, para a eleição dos membros representantes de sua categoria que irão compor a Comissão Própria de Avaliação da FSD para o período 2017/2018, em consonância com a Lei nº 10.861/2004, obedecendo aos critérios e condições descritas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que regulamenta o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e o regulamento da CPA, são atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA/FSD:

I. Avaliar as seguintes dimensões da FSD:

- a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão;
- c) A responsabilidade social da Instituição;
- d) A infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;
- e) A comunicação com a sociedade;
- f) A organização e gestão da Instituição;
- g) O processo de autoavaliação;
- h) As políticas de atendimento ao estudante;
- i) As políticas de pessoal e;
- j) Sustentabilidade financeira.

II. Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da Faculdade.

III. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo de avaliação institucional.

IV. Prestar informações solicitadas pelo INEP e elaborar relatórios.

2. DO OBJETIVO

2.1 O presente Edital tem por objetivo normatizar o processo de eleição dos representantes que irão compor a Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade de Santos Dumont – FSD.

2.2 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes dos Discentes, Docentes, Corpo Técnico-administrativo e Comunidade Civil para a Comissão Própria de Avaliação da FSD.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL DA FSD

3.1. A FSD contará com uma Comissão Eleitoral composta pela equipe da atual Comissão Própria de Avaliação da FSD, além de um representante da equipe diretiva da FSD, indicados pela Presidência da FESJ.

3.2 O presidente da Comissão Eleitoral será o Coordenador da Comissão Própria de Avaliação.

3.3 Fica estabelecido que a Comissão eleitoral é responsável por todas as etapas descritas no cronograma abaixo:

Tabela 1. Cronograma do Processo Eleitoral dos membros da Comissão Própria de Avaliação da FSD.

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	17 de novembro de 2016
Inscrição das chapas	18 a 24 de novembro de 2016
Análise e divulgação das chapas	25 de novembro de 2016
Período de campanha das chapas	28/11 a 02/12 de 2016
Eleição	05 de dezembro de 2016
Apuração	05 de dezembro de 2016
Divulgação dos resultados das apurações	07 de dezembro de 2016
Nomeação e posse dos eleitos	06 de março de 2017

3.4 A Comissão Eleitoral adotará os seguintes procedimentos para realização do pleito:

- I. Divulgação de todo o processo eleitoral, de acordo com as presentes normas;
- II. Escolha dos membros que comporão as mesas de votação;
- III. Indicação e organização do espaço de votação, com material necessário à votação;
- IV. Organização e acompanhamento das seções eleitorais no dia da votação;
- V. Acompanhamento da apuração dos votos;
- VI. Divulgação do resultado da votação à comunidade acadêmica;

VII. Organização da cerimônia de posse dos novos membros.

3.5 A mesa de votação será composta por 01 (um) membro para cada segmento, exceto sociedade civil (Vide 5.3).

3.6 A Comissão Eleitoral informará à comunidade acadêmica, o local de votação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), da data de votação.

4. DO MANDATO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

4.1 O mandato dos membros (titulares e suplentes) eleitos será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período, mediante avaliação da coordenação da comissão e de acordo com o regimento da CPA.

4.2 A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Santos Dumont, eleita por meio deste Edital, será composta por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, conforme as categorias de representatividade na comunidade acadêmica e áreas de conhecimento, descritas na Tabela 2, a seguir:

Tabela 2. Composição da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Santos Dumont para o Biênio 2017-2018.

CATEGORIA DE REPRESENTATIVIDADE NA COMUNIDADE ACADÊMICA	ÁREAS DO CONHECIMENTO	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE	TOTAL
Representante discente de graduação	Administração	1	1	2
	Ciências Contábeis	1	1	2
	Direito	1	1	2
	Pedagogia	1	1	2
Representante docente de graduação	Administração	1	1	2
	Ciências Contábeis	1	1	2
	Direito	1	1	2
	Pedagogia	1	1	2
Corpo técnico-administrativo	Todas	1	1	2
Comunidade Civil	Todas	1	1	2
TOTAL		10	10	20

5. DA CANDIDATURA DAS CHAPAS

5.1 As candidaturas para a representação da comunidade acadêmica serão registradas mediante inscrição presencial, constando de chapa composta por titular e suplente.

5.2 Na falta de candidatos para quaisquer das representações da comunidade acadêmica descritas na Tabela 1, caberá à Coordenação da CPA, juntamente com os representantes eleitos, na primeira reunião da comissão, a indicação das representações vacantes.

5.3 A escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada que apresentarem candidaturas será realizada pela Coordenação da CPA, juntamente com os representantes, em reunião ordinária no dia 06/12/2016 às 18 horas na sala de reuniões da mesma.

6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CANDIDATURA DAS CHAPAS

6.1 Os requisitos necessários à candidatura das chapas, nas categorias de representatividade da comunidade acadêmica, são:

I – Para os cargos dos representantes dos docentes de graduação:

- a) Ser docente, regularmente contratado, do quadro dos cursos de graduação;
- b) Não estar afastado das atividades acadêmicas sob quaisquer justificativas;

II – Para os cargos dos representantes dos discentes de graduação:

Estar regularmente matriculado em curso de graduação;

- b) Que o período de fim do vínculo com a instituição não seja menor que um (01) ano;
- c) Não estar ausente das atividades acadêmicas sob quaisquer justificativas;
- d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

III – Para os cargos dos representantes dos técnicos administrativos:

- a) Ser funcionário do corpo técnico-administrativo com, pelo menos, 6 (seis) meses de vínculo;
- b) Não estar ausente das atividades funcionais sob quaisquer justificativas.

IV – Para os cargos dos representantes da sociedade civil:

- a) No ato da inscrição, os candidatos deverão comprovar seus vínculos com organização que representam no âmbito da sociedade civil organizada;
- b) Os candidatos, titular e suplente, não podem ter vínculo com a FESJ/FSD.

6.2 O representante discente que não se matricular no período de seu mandato será excluído compulsoriamente, ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, para conclusão do mandato, em consonância com os critérios estabelecidos para a sua composição.

7. DA FORMAÇÃO DAS CHAPAS

7.1 Para concorrer ao pleito, os(as) candidatos(as) interessados em representar sua categoria na CPA/FSD deverá, além de atender às exigências das presentes normas.

7.2 As chapas deverão ser compostas por um 2 (dois) candidatos, sendo 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente.

7.3 A organização das chapas concorrentes por categoria de representação e área de conhecimento é responsabilidade exclusiva dos candidatos interessados.

7.4 A Comissão Eleitoral não deve se responsabilizar pela organização de nenhuma chapa, tendo, somente, o papel de orientar as equipes, quando solicitada, conforme as recomendações constantes no artigo seguinte, e realizar o registro das chapas.

7.5 Na hipótese do candidato pertencer a mais de uma categoria que o possibilite concorrer, deverá fazer opção por uma delas.

7.6 As informações prestadas serão de responsabilidade dos candidatos.

7.7 Caberá ao candidato fazer o acompanhamento deste Edital, de seus resultados e demais publicações no site da FSD (<http://www.fsd.edu.br>).

7.8 Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de sua candidatura, por meio de panfletos, cartazes, visitas aos setores da FSD, bem como pela apresentação direta aos pares e/ou por outros meios compatíveis desde que os atos relativos à campanha atendam as normas gerais da Instituição em não comprometer a higiene e a estética da FSD; as atividades fins e meios da Instituição, no caso dos docentes e técnico-administrativos e as atividades do processo de ensino-aprendizagem, no caso dos docentes e discentes.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições das chapas concorrentes deverão ser efetuadas, presencialmente, na secretaria acadêmica da FSD, período de 18 a 24 de novembro de 2016, no horário de 18h00 às 21h00.

8.2 O requerimento de registro da chapa deverá ser realizado por meio do preenchimento da Ficha de Registro de Candidatura/Chapa (Anexo 01), devidamente assinados pelos(as) candidatos(as) efetivo e suplente.

8.3 Estando o preenchimento do requerimento correto, a Comissão Eleitoral deverá fornecer um recibo de registro de chapa na eleição dos membros da CPA/FSD para o período 2017/2018.

9. DA CAMPANHA ELEITORAL

9.1 A CPA irá divulgar as eleições e a lista das chapas inscritas no site da FSD (www.fsd.edu.br), e demais meios disponíveis, além do envio de e-mail à comunidade acadêmica.

9.2 Poderá o candidato, no período pré-estabelecido, fazer uso de meios eletrônicos, como redes sociais e e-mails, para a sua campanha.

9.3 É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido, ficando a chapa sujeita as penas previstas neste edital.

9.4 Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

9.5 O conteúdo do material produzido para a campanha não poderá, sob qualquer pretexto:

I – Conter expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade acadêmica;

II – Comprometer a higiene e a estética dos espaços físicos e dos locais de fixação dos cartazes.

9.6 Não será permitida a distribuição de brindes, como: botons, camisetas, réguas, canetas e outros, ficando proibida a “boca de urna”.

10. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO ELEITORAL

10.1 A eleição dos representantes docentes, discentes e técnicos administrativos na CPA ocorrerá no dia **05 de dezembro de 2016**, no horário de **09h00 às 21h00**.

10.2 O voto é secreto, facultativo e não será exercido por correspondência ou procuração.

10.3 A votação será realização de forma presencial e em turno único, sendo realizada por meio do preenchimento manual de cédula eleitoral não identificada.

10.4 A cédula eleitoral por segmento conterá os números das chapas registradas e a lista de chapas com candidatos (efetivos e suplentes) em cada categoria de representação estará disponível na seção eleitoral, exceto sociedade civil (vide 5.3).

10.5 Estarão aptos a votar:

I. Todos os funcionários docentes e técnico-administrativos da Instituição, mediante listagem fornecida pelo Setor de Recursos Humanos;

II. Todos os discentes regularmente matriculados e cursando, mediante listagem fornecida pela Secretária Acadêmica.

10.6 Para a escolha do seu representante o votante indicará, na cédula eleitoral, com um “X” em apenas 01 (uma) chapa correspondente aos seus pares.

10.7 Consideram-se pares os discentes, docentes e membros do corpo-técnico, que ocupem a mesma categoria de representatividade na comunidade acadêmica.

10.8 Na hipótese do votante pertencer a mais de uma categoria este deverá fazer opção por uma delas.

10.9 A votação ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Serão instaladas urnas, uma para cada segmento no Auditório Professor Motta;

- II. Após identificação através de apresentação de documento com foto (RG, CTPS, CNH, CARTEIRA DE ESTUDANTE OU CRACHÁ INSTITUCIONAL), o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula correspondente ao seu segmento, devidamente rubricada pelo responsável seção, 01 (um) do mesário, para que proceda a sua votação;
- III. O votante que rasurar a cédula, no momento da votação, poderá solicitar à Mesa a sua substituição por outra e a rasurada será, imediatamente, inutilizada na presença do votante.
- IV. Terminada a votação, os mesários deverão encerrar a seção, lavrar a ata simplificada da mesma e iniciar os trabalhos de apuração.

11. DA NULIDADE DO VOTO

11.1 O voto será anulado quando:

- I. Apresentar sinais de rasura que impossibilitem a identificação do voto;
- II. Não corresponder ao modelo oficial da cédula de votação;
- III. Não estiver devidamente rubricada pelos membros da banca;
- IV. Contiver expressões, frases, ou quaisquer sinais que identifiquem o votante;
- V. Forem assinalados mais que 02 (dois) opções de voto na cédula de votação.

12. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Caberá à Comissão Eleitoral realizar a apuração dos votos.

12.2 Havendo empate entre as chapas concorrentes a mesma categoria de representação/área de conhecimento, serão obedecidos os seguintes critérios de desempate, nessa ordem:

- I. Docentes: tempo de serviço, maior titulação e maior idade;
- II. Técnico-administrativo: tempo de serviço, maior titulação e maior idade.
- III. Discentes: maior idade, maior tempo de vínculo com a FSD.

12.3 Não haverá, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, recontagem de votos, nem será conhecido e nem dado provimento a qualquer espécie de recurso sobre o resultado das eleições para composição da Comissão Própria de Avaliação da FSD no período 2017-2018.

13. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

13.1 Encerradas as apurações, a Comissão Eleitoral fará a consolidação do resultado, para fins de proclamação dos eleitos.

13.2 O resultados das eleições será publicado no site da FSD e demais mídias sociais, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, bem como aos/às candidatos/as, via memorando oficial.

13.3 Serão considerados eleitos:

13.4 Os candidatos com maior percentual dos votos válidos para cada segmento, não podendo ser eleitos como membros da CPA/FSD mais do que 1 (um) representante do mesmo segmento.

13.5 Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

13.6 A ocupação da suplência obedecerá à ordem de representação da chapa vencedora.

14. DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

14.1 A designação dos eleitos será feita por ato da Direção Geral, após encaminhamento formal do resultado apurado nas eleições.

14.2 A posse dos candidatos eleitos entra em vigor a partir do dia seis de março do ano de 2017.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A chapa infratora das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punida, a juízo da Comissão Eleitoral, com a perda de espaço de divulgação de candidatura e, nos casos mais graves, da cassação da candidatura.

15.2 Os casos omissos ou de interpretação duvidosa quanto ao texto deste Edital, serão resolvidos, inicialmente, pela Comissão Eleitoral e, em segundo instância, pela Direção Geral.

15.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e estará disponível no site da FSD.

Santos Dumont, 17 de novembro de 2016.

Dejair Frank Barroso

Coordenador da Comissão Própria de Avaliação

Presidente da Comissão responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral dos Membros da CPA/FSD